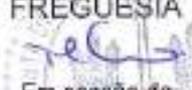


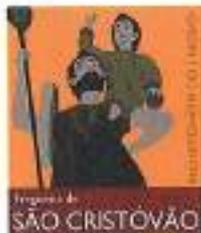


FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA

PARA O
ANO FINANCEIRO DE 2019

APROVADO	
<p>PELA JUNTA DE FREGUESIA</p>   <p>Em reunião de</p> <p>7 de dezembro de 2018</p>	<p>PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA</p>   <p>Em sessão de</p> <p>21 de dezembro de 2018</p>



Handwritten signature and initials in blue ink.

Freguesia de São Cristóvão

PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2019

Capítulo I

Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1º

Definição e objeto

As normas apresentadas estabelecem as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei 151/2015 de 11 de setembro, tendo em consideração as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento da Freguesia no ano de 2019 atentos os objetivos e rigor e contenção orçamental.

Artigo 2º

Utilização das dotações orçamentais

Durante o ano de 2019 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3º

Execução Orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2. Os serviços administrativos são responsáveis pela gestão das dotações orçamentais, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas

necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pela Junta de Freguesia, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à LCPA, cujo controlo cabe aos mesmos serviços.

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro e ao controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2019 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2018 sem fatura associada;
 - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2019.

Artigo 4º

Modificações ao orçamento e às GOP

A Junta de Freguesia, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL.

Artigo 5º

Registo contabilístico

As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para os serviços administrativos. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços terão de ser encaminhadas para os serviços administrativos, no prazo máximo de 2 dias úteis e com a respetiva confirmação do documento.

Artigo 6º

Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Capítulo II

Receita

Artigo 7º

Arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação e proposta de valor a apresentar pela Junta de Freguesia.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

Artigo 8º

Anulação e restituições de receitas

1. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada dos serviços administrativos, autorizada superiormente pelo órgão executivo.

2. As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada e autorizada superiormente pelo Presidente da Junta de Freguesia, sendo que:
 - a) Restituições do próprio ano são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita;
 - b) Restituições de anos anteriores são efetuadas através de processo de despesa com emissão de ordem de pagamento com reflexos no controlo orçamental da despesa.

Capítulo III

Despesa

Artigo 9º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, constantes do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial;
 - d) Existam fundos disponíveis.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais e plurianuais, podem ser registados para o ano civil, como compromissos permanentes, ou mensalmente para um período deslizando de três meses.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 10º

Processamento de faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada, devem ser emitidas no prazo de 5 dias após a respetiva prestação e enviadas para a freguesia no prazo máximo de 8 dias úteis da prestação.
2. As despesas respeitantes a formação e viagens poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização.
3. As faturas a liquidar, as gulas de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.

Artigo 11º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores, depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 12º

Compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia de Freguesia, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.
2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 10.000 €.

Artigo 13º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos no LCPA e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
 - a) Vencimentos, salários e abonos;
 - b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
 - c) Gratificações, pensões de aposentações e outras;
 - d) Encargos de empréstimos;
 - e) Rendas;
 - f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao estado ou organismos seus dependentes;
 - g) Água, energia elétrica e gás;
 - h) Internet, comunicações telefónicas e postais;
 - i) Prémios de seguros;
 - j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados;
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.

Artigo 14º

Reposições à Freguesia

1. As reposições à freguesia de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 15º

Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Freguesia de São Cristóvão, 7 de dezembro de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia




(António Manuel Bernardo Fitas)

FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO

RESUMO

Ano :2019
(Unidade: EUR)

Receitas	Montante	Despesas	Montante
Corrente	157 329,00	Corrente	136 439,00
Capital	16 100,00	Capital	37 000,00
Outras Receitas	10,00		
Total	173.439,00	Total	173.439,00
Total Geral	173.439,00	Total Geral	173.439,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em 7 de dezembro de 2018



ORGÃO DELIBERATIVO
Em 21 de dezembro de 2018



ORÇAMENTO DA RECEITA

Código	Designação	Montante
RECEITAS CORRENTES		
01	Impostos directos	5 600,00
01 02	Outros	5 600,00
01 02 02	IMI	5 600,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	450,00
04 01	Taxas	450,00
04 01 23	Taxas específicas das autarquias locais	450,00
04 01 23 04	Canídeos	300,00
04 01 23 99	Outras	150,00
05	Rendimentos da propriedade	50,00
05 02	Juros - Sociedades financeiras	50,00
05 02 01	Bancos e outras instituições financeiras	50,00
06	Transferências correntes	149 679,00
06 03	Administração central	84 679,00
06 03 01	Estado	84 579,00
06 03 01 04	Fundo de Financiamento das Freguesias	84 579,00
06 03 07	Serviços e fundos autónomos	100,00
06 05	Administração local	65 000,00
06 05 01	Continente	65 000,00
07	Venda de bens e serviços correntes	1 500,00
07 02	Serviços	1 500,00
07 02 01	Aluguer de espaços e equipamentos	100,00
07 02 09	Serviços específicos das autarquias	1 400,00
07 02 09 01	Saneamento	300,00
07 02 09 05	Cemitérios	1 000,00
07 02 09 99	Outros	100,00
08	Outras receitas correntes	50,00
08 01	Outras	50,00
08 01 99	Outras	50,00
08 01 99 99	Diversas	50,00
Total da Receita Corrente		157 329,00
RECEITAS DE CAPITAL		
09	Venda de bens de investimento	1 000,00
09 01	Terrenos	1 000,00
09 01 10	Famílias	1 000,00
10	Transferências de capital	15 100,00
10 03	Administração central	100,00
10 03 01	Estado	100,00
10 03 01 04	Cooperação Técnica e Financeira	50,00
10 03 01 99	Outras	50,00
10 05	Administração local	15 000,00
10 05 01	Continente	15 000,00
Total da Receita de Capital		16 100,00
OUTRAS RECEITAS		

ORÇAMENTO DA RECEITA

Código	Designação	Montante
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	10,00
15 01	Reposições não abatidas nos pagamentos	10,00
15 01 01	Reposições não abatidas nos pagamentos	10,00
	Total de Outras Receitas	10,00
	Total Geral	173 439,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

01 00 00 Administração autárquica

Código	Designação	Montante
DESPESAS CORRENTES		
01	Despesas com o pessoal	77.650,00
01 01	Remunerações certas e permanentes	53.700,00
01 01 01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	9.100,00
01 01 04	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	34.000,00
01 01 04 01	Pessoal em funções	34.000,00
01 01 13	Subsidio de refeição	4.800,00
01 01 13 01	Subsidio de refeição - Pessoal dos quadros	4.800,00
01 01 14	Subsidio de férias e de Natal	5.800,00
01 01 14 01	Subsidio de Férias e Natal - Pessoal dos quadros	5.800,00
01 02	Abonos variáveis ou eventuais	7.450,00
01 02 02	Horas extraordinárias	5.800,00
01 02 03	Alimentação e alojamento	100,00
01 02 04	Ajudas de custo	300,00
01 02 05	Abono para falhas	1.050,00
01 02 06	Formação	200,00
01 03	Segurança social	16.500,00
01 03 01	Encargos com a saúde	2.500,00
01 03 02	Outros encargos com a saúde	1.000,00
01 03 05	Contribuições para a segurança social	12.300,00
01 03 05 02	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções publicas (RCTFP)	12.300,00
01 03 05 02 01	Caixa Geral de Aposentações	4.500,00
01 03 05 02 02	Segurança Social - Regime Geral	7.800,00
01 03 09	Seguros	700,00
02	Aquisição de bens e serviços	54.789,00
02 01	Aquisição de bens	21.100,00
02 01 02	Combustíveis e lubrificantes	5.000,00
02 01 02 01	Gasolina	500,00
02 01 02 02	Gasóleo	4.000,00
02 01 02 99	Outros	500,00
02 01 04	Limpeza e higiene	1.500,00
02 01 05	Alimentação - Refeições confeccionadas	1.000,00
02 01 06	Alimentação - Géneros para confeccionar	1.000,00
02 01 07	Vestuário e artigos pessoais	500,00
02 01 08	Material de escritório	1.000,00
02 01 09	Produtos químicos e farmacêuticos	1.000,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

01 00 00 Administração autárquica

Código	Designação	Montante
02 01 12	Material de transporte - Peças	1.000,00
02 01 14	Outro material - Peças	1.000,00
02 01 15	Prêmios, condecorações e ofertas	500,00
02 01 17	Ferramentas e utensílios	500,00
02 01 18	Livros e documentação técnica	300,00
02 01 19	Artigos honoríficos e de decoração	300,00
02 01 20	Material de educação, cultura e recreio	500,00
02 01 21	Outros bens	6.000,00
02 02	Aquisição de serviços	33.689,00
02 02 01	Encargos das instalações	12.000,00
02 02 03	Conservação de bens	1.739,00
02 02 09	Comunicações	4.000,00
02 02 12	Seguros	1.500,00
02 02 13	Deslocações e estadas	250,00
02 02 14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2.500,00
02 02 15	Formação	400,00
02 02 17	Publicidade	1.750,00
02 02 18	Vigilância e segurança	750,00
02 02 19	Assistência técnica	1.800,00
02 02 20	Outros trabalhos especializados	2.000,00
02 02 25	Outros serviços	5.000,00
04	Transferências correntes	3.500,00
04 05	Administração local	500,00
04 05 01	Continente	500,00
04 07	Instituições sem fins lucrativos	3.000,00
04 07 01	Instituições sem fins lucrativos	3.000,00
06	Outras despesas correntes	500,00
06 02	Diversas	500,00
06 02 01	Impostos e taxas	100,00
06 02 03	Outras	400,00
06 02 03 01	Outras restituições	100,00
06 02 03 04	Serviços bancários	300,00
	Total das DESPESAS CORRENTES	136 439,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
07	Aquisição de bens de capital	37.000,00
07 01	Investimentos	37.000,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

01 00 00 Administração autárquica

Código	Designação	Montante
07 01 04	Construções diversas	25.000,00
07 01 04 05	Parques e jardins	10.000,00
07 01 04 09	Sinalização e trânsito	8.000,00
07 01 04 13	Outros	7.000,00
07 01 06	Material de transporte	11.000,00
07 01 06 02	Outro	11.000,00
07 01 07	Equipamento de informática	500,00
07 01 09	Equipamento administrativo	500,00
	Total das DESPESAS DE CAPITAL	37 000,00
	Total Orgão 01 00 00	173 439,00
	Total Geral	173 439,00

